



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Fis.: 4335
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Fis. 1716
Proc. 1247/92
Rubr. 2

OFÍCIO Nº 019 /06 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

A Sua Senhoria, o Senhor
JOÃO BATISTA NUNES
Advogado
Sindicato Trab. Ind. Cer. Const. Mob. Panorama
Av. Rodion Podolsky, 1703
17980-000 – Panorama/SP
Fone: (18) 3871-1764

Assunto: UHE Sérgio Motta – resposta ao documento de 13 de dezembro de 2005

Senhor Advogado,

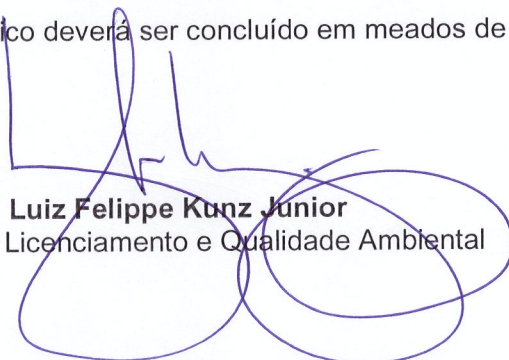
Cumprimentando-o, me reporto ao documento enviado à DILIQ/IBAMA, com data de 13 de dezembro de 2005, que solicitava “a elaboração de um Relatório Parcial (sócio-econômico), para retratar unicamente a situação (...) acerca da pendência sócio-econômica vivida pela categoria de trabalhadores de indústrias cerâmicas e olarias de Panorama e região (...)”.

Como resposta, reforço que, conforme explicado pelos técnicos do IBAMA reunidos com Vossa Senhoria no dia 22 de novembro último, esta Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental está verificando o atendimento a todas as condicionantes da Licença de Operação da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), incluindo aquelas relacionadas ao meio sócio-econômico. Como resultado desta análise, será elaborado um Parecer Técnico concluindo sobre quais condicionantes foram ou não atendidas.

Caso o IBAMA conclua, neste Parecer Técnico, que a CESP não cumpriu adequadamente as medidas anteriormente estabelecidas por este Instituto com relação às indústrias oleiro-cerâmicas, assim como em relação a outros setores econômicos, poderão ser exigidas medidas adicionais para a mitigação e/ou compensação de impactos.

Este Parecer Técnico deverá ser concluído em meados de abril de 2006.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama

1

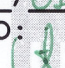
BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariapólis - C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

Fls.	1717
Proc.	1247/92
Rubr.	2

Panorama – SP., 13 de Dezembro de 2005.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**DIRETOR DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIEN
(DR. LUIZ FELLIPE KUNZ JUNIOR) - IBAMA
BRASÍLIA-DF.**

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 641
DATA: 19 / 01 / 06
RECEBIDO: 

C/ CÓPIA PARA:

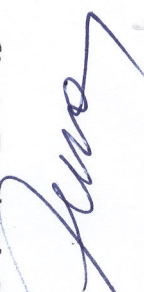
**- COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
(ANDRÉ NAIMER)**

**- ASSISTENTE TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
(LEONARDO POVOA)**

Fls.	4336
Proc.	1247/92
Rubr.	Am.

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS E CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO DE PANORAMA
E REGIÃO**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 57.319.709/0001-71, com
sede à Rua Júlio Barata, n.º 846, Centro, na cidade de Panorama,
Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **procurador
jurídico (JOÃO BATISTA NUNES)**, advogado, inscrito na OAB/SP.
sob o n.º 93.620, com escritório à Avenida Rodion Podolsky, n.º 1703,
centro, na cidade de Panorama-SP., **telefones 18-38711764 -
38713022 e 18-97459639**, vem, através da presente, expor e
solicitar de Vossas Senhorias, o que segue:

CONSIDERANDO, que este **SINDICATO DE CLASSE**, na data de
20 de junho de 2005, encaminhou a Vossas Senhorias,
correspondência, solicitando PROVIDÊNCIAS URGENTES, em
relação a categoria dos **Funcionários de Indústrias Cerâmicas de
Panorama e Região**, a qual foi **diretamente impactada pela
formação do lago da Usina Hidrelétrica de Porto**





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariapólis
C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

2 1718
Proc. 1247/92
Rubr. 2

Fls.: 4337
Proc.: 1247/92
Rubr.: An

TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS, junto a empresa CESP - CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, com o objetivo de conscientizar os seus representantes legais, da necessidade urgente de se promover a JUSTA INDENIZAÇÃO, a classe dos trabalhadores – funcionários de indústrias cerâmicas e olarias de Panorama e Região, bem como, da necessidade de se promover uma VISTÓRIA "in loco" da realidade sócio-econômica vivida por estes trabalhadores, ocorrida após a formação do lago da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, a fim de se comparar o estado sócio-econômico da tal categoria de trabalhadores, no período anterior, e no posterior a formação do citado lago, buscando, portanto, demonstrar documentalmente, aquilo que já é público e notório, ou seja, que a completa extinção dos empregos, face o encerramento das atividades das indústrias cerâmicas e olarias da região, deu-se unicamente, pelo alagamento das jazidas de argila existentes na região, cujo plano da CESP, para minimizar (e não para resolver o problema), sequer minimizou-o, mas, pelo contrário, foi e esta sendo o caos social dos trabalhadores ceramistas de toda uma região, uma vez que as medidas tomadas, em nada resolveu o problema, mas a CESP, mesmo sabendo que o seu plano falhou, alega que não pode promover a indenização dos prejuízos causados aos trabalhadores - que comprovadamente foram prejudicados pelo empreendimento por ela levado a cabo -, simplesmente, porque tal assunto não fora objeto dos Estudos Sócio-econômicos da região, e, porque, não consta a categoria desses trabalhadores como diretamente impactados no citado E.I.A, não constando também no R.I.M.A. como obrigação sócio-econômica, pendente para a CESP resolver, digo, solucionar, ou indenizar.

CONSIDERANDO, que realmente, referida categoria de trabalhadores, não fez parte dos estudos, ou, não constou como diretamente impactada no E.I.A. (Estudo de Impactos Ambientais), nem constou também do R.I.M.A. (Relatório de Impactos ao Meio Ambiente), e que deveria, tal categoria de trabalhadores, obrigatoriamente, também ser alvo do citado Estudo e Relatório Ambiental - sócio-econômico, visto que, os trabalhadores de indústrias cerâmicas e olarias da região, dentre todos os tipos de categorias profissionais prejudicadas, foram, sem sombra de dúvida, a categoria profissional que mais sofreu o impacto sócio



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama

4

Proc. 172
Rubr. 2

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariapólis
C.G.C. (M.F) 57.319.709/0001-71

Fis.: 4339

Proc.: 1247

Rubr.: dm

somente **as ruínas de tais indústrias**, as quais no passado bem próximo, eram a **glória da região**, e ofereciam **empregos abundante**, com possibilidade de ocupar, na época, inclusive, mão de obra que viesse de outras regiões.

CONSIDERANDO, que a situação fática acima mencionada, foi objeto de **VISTORIA "IN LOCO"**, na data de 22 de novembro último, tendo sido vista e fotografada pelo **Assessor Técnico Ambiental do IBAMA (Leonardo Pova)**, **o qual pode comprovar "a olhos nus", a realidade local**, tendo sido tal diligência acompanhada pelo representante de **Meio Ambiente da CESP (Dr. Cláudio Peretti)**, e ainda, por outros funcionários (Assessores) da CESP, além da presença do **representante jurídico do Sindicato (Reclamante)**, cuja **Vistoria "in loco"**, segundo informação do Sr. **Leonardo Pova**, **será objeto de futuro RELATÓRIO SÓCIO-ECONÔMICO, no qual irá relatar todas as questões e pendências ambientais e sócio-econômicas de (todo o lago)**, incluindo, nessas pendências, o caso dos **funcionários das indústrias cerâmicas e olarias de Panorama e Região**, cujo **RELATÓRIO** deverá ser apresentado dentro do **PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL REQUERIDA PELA CESP AO IBAMA**, não sendo ainda, possível de se prever **a data em que será concluído o citado relatório**, visto que há um grande número de questões e pendências ambientais e sócio-econômicas, que o mesmo irá tratar;

CONSIDERANDO, a miséria local; o desemprego; a destruição já quase total do parque industrial cerâmico, anteriormente existente; o sub-emprego; a mudança obrigatória dos trabalhadores locais, para outras regiões; os sonhos perdidos; a revolta pela miséria local, que poderiam, claramente, ter sido evitadas, se tivessem sido tais questões, tratadas com mais seriedade pela CESP, como por exemplo, com a formação de um estoque de argila para 50 anos;

CONSIDERANDO, que a CESP preferiu agradar os municípios, e não cumpriu com sua obrigação, qual seja, defender a população e os empregos existentes na comunidade, das situações fáticas que adviriam da formação do lago, e alagamento das jazidas de argila, preferindo dar verbas para os municípios realizarem serviços de



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapurú, Monte Castelo e Mariapólis.
C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

3

Proc. 1247
Rubr. 2

Fis.: 4338
Proc.: 1247/4
Rubr.: Sm.

que tais empresas ofereciam aos trabalhadores locais, era a maior, e para muitos, a única fonte de renda, de toda a região atingida pela formação da barragem (lago);

CONSIDERANDO, que a **CESP – CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, é a **única responsável pela realização** do referido **(Estudo de Impactos Ambientais)**, e que para isto, na qualidade de empreendedora, sob sua total responsabilidade, contratou o **Consórcio de empresas (Themag-Engea-Umah)**, o qual não laborou com perfeição, **visto que deixou de constar como diretamente impactada pela citada obra pública, a categoria profissional dos funcionários de indústrias cerâmicas de panorama e região, ou seja, a maior categoria profissional local**, quando na verdade, essa era a categoria profissional mais necessitada de todas, e assim, **frente a tal falha no Estudo das categorias prejudicadas, a CESP causou brutal desequilíbrio sócio-econômico na citada categoria profissional**, ocorrendo a partir da formação do lago, e do alagamento das jazidas de argila, **a total escassez da matéria prima necessária a produção industrial**, e conseqüentemente, **o encerramento de atividade** por parte de aproximadamente 70% das citadas industriais cerâmicas e olarias, **levando o caos a toda uma região, situação de extrema miséria programada, e calculada**, visto que, por mais inculto que seja o cidadão, é de se saber que, sem a existência da matéria prima necessária para a fabricação do produto cerâmico, não haverá produto, nem empregos, nem salários, nem qualquer outra renda, visto que, **já se sabia anteriormente, que fatalmente ocorrência a desativação de todo o parque industrial cerâmico da região, unicamente, por falta da argila**, cujas jazidas foram, irresponsavelmente, todas inundadas, exceto, um pequeno estoque de argila realizado pela CESP, que não deu para produzir quase nada, e que já se extinguiu completamente, para a maioria das empresas da região, sendo que, atualmente, somente aquelas empresas que fizeram **estoque particular de argila (por conta própria)**, é que ainda estão dando alguns empregos, mas, mesmo estas, **estão com os dias de produção industrial contados, reduzidos simplesmente ao estoque de argila que fizeram, e não há nenhuma possibilidade de melhora, nem qualquer esperança para tais indústrias, nem para seus funcionários**, tendo ocorrido paulatinamente desde 1998 a demissão em massa dos

Sm.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama

5

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariapólis
C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

Fls 1221
Proc. 1247/93
Rubr. 3

esgotos e asfalto, que preservar os empregos, ou realizar medidas que realmente pudessem assegurar tais empregos.

Fis: 4340
Proc: 1247/93
Rubr: Am.

CONSIDERANDO, que a CESP, na data de 19 de novembro de 1993, firmou **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a **Prefeitura Municipal de Panorama**, objetivando estabelecer as **diretrizes básicas de atuação conjunta, no encaminhamento das soluções, que pudessem mitigar os problemas de infra-estrutura e serviços no Município**, sendo incluso neste protocolo de intenções, a **obrigação da Ré (CESP)**, entre outras obrigações, a de **"colocar à disposição da indústria oleiro-cerâmica a matéria prima necessária à manutenção de sua atividade, em volume correspondente à demanda prevista para o período de dez anos"**.

CONSIDERANDO, que essa foi uma **medida administrativa desastrosa**, visto que **pelo plano da CESP, as indústrias cerâmicas somente teriam prazo de duração para mais 10 (dez) anos, não se cogitando o que iria acontecer com as citadas indústrias cerâmicas após esse prazo**, tendo os políticos locais se calado, contentando-se em receber obras públicas, ou seja, (um Anfi-teatro – uma Nova Praça Pública – um Balneário Municipal (que custou horrores) – uma estação de Tratamento de Esgotos – verbas para colocação de esgotos – verbas para colocação de asfalto em algumas ruas do município – a pavimentação asfáltica da estrada que liga Panorama ao Bairro Campinal – construção de uma rotatória na entrada da cidade, sem nenhuma utilidade prática (posto que, passa no local cerca de 20 veículos por ora – nada mais que isso – e, ainda, foi necessário para a realização de tal obra, da desapropriação desnecessária, de quase um quarteirão de casas, e algumas micro empresas, quando na verdade, o local não necessitava de nenhuma obra – a construção de um viaduto municipal sob as linhas da estrada de ferro (Ferroban), cuja construção do viaduto foi abandonada após cerca um ano do início da obra, onde já haviam sido construídos todos os pilares de sustentação do aludido viaduto, ficando, tal obra, totalmente perdida, sem nenhuma utilidade – enfim, o município se deu muito bem com as verbas que recebeu da Ré (CESP), mas, para os pais de família - empregados das indústrias cerâmicas - única fonte de renda

Amo



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama

6

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapurú, Monte Castelo e Mariapólis - C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

Fis.	1722
Proc.	1247/9
Rubr.	

no município -, para estes, a Ré não pagou sequer um centavo, a título de indenização por todos os prejuízos flagrantes, por ela praticados.

Fis.	4341
Proc.	1247/9
Rubr.	dm

CONSIDERANDO, que a CESP ciente de todo o prejuízo que traria as empresas cerâmicas e conseqüentemente aos trabalhadores de tais indústrias, dizendo-se preocupada em resolver tal questão (impacto – socio-econômico), na data de 23 de novembro de 1993, criou o **PROGRAMA DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS DO RESERVATÓRIO DA USINA DE PORTO PRIMAVERA**, conforme Resolução n.º M/10/93, de sua Diretoria, nele incluindo os proprietários de indústrias cerâmicas afetadas, inclusive os de Panorama, tendo como finalidade básica garantir a continuidade da atividade oleiro-cerâmica após o enchimento do reservatório, comprometendo-se, em conseqüência, a alocar os recursos necessários para pagamento das despesas de extração, transporte e estocagem da argila, necessária ao consumo no período pós-inundação, pelo prazo, não mais de 10 anos, como consta do Protocolo de Intenções supra mencionado, mas, para garantir o estoque de argila para as empresas por apenas 08 anos, não sendo cogitada qualquer solução, para o prazo além dos 08 anos.

CONSIDERANDO, repita-se, que nada cogitou a CESP, nem mencionaram os contratos, sobre o que iria acontecer com tais indústrias após o período de 08 anos. Na verdade, constaram dos contratos celebrados entre a CESP e os proprietários das indústrias cerâmicas, que estas últimas, após a CESP pagar os custos da retirada, da metragem de argila que constavam nos contratos, estas dariam automaticamente à CESP, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, de todos os prejuízos que a CESP lhes causou, nessa quitação compreendendo toda e qualquer modalidade de danos, lucros cessantes, danos emergentes, e danos futuros, de forma que nada mais poderiam reclamar da CESP.

CONSIDERANDO, que foi a própria CESP, quem realizou os cálculos, unilateralmente, da quantidade de argila que as indústrias cerâmicas

Luciano



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama

7

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariapólis - C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

Fls. 172
Proc. 241
Rubr. 2

elaborou ela contrato-padrão intitulado "TERMO DE COMPROMISSO E OUTRAS AVENÇAS", nele figurando os contratantes, pelo qual a ré autorizou o compromissado a proceder à retirada, ao transporte e à estocagem de argila em quantidade equivalente ao consumo de "cerca de 08 (oito) anos" (cláusula 2ª do contrato), responsabilizando-se totalmente o compromissado pela consecução do referido empreendimento, mediante remuneração a ser feita pela Ré, dos trabalhos e despesas respectivos, no valor por ela estipulado.

Fls. 4342
Proc. 9247/4
Rubr. sm

CONSIDERANDO, que os trabalhadores - funcionários das referidas indústrias cerâmicas, em nenhum momento anuíram ao citado documento, aliás, sequer foram consultados, seja diretamente, seja através do Sindicato de Classe, ficando tais trabalhadores totalmente de fora de toda e qualquer negociação ocorrida entre a CESP e os proprietários das indústrias cerâmicas, conclui-se, portanto, que o Programa de Estocagem de Argila criado pela CESP, ao qual anuíram as empresas cerâmicas, mas que esta totalmente falho, **não diz nenhum respeito aos direitos dos Reclamantes**, que são empregados dos citados estabelecimentos industriais, e que foram a parte mais afetada com a criação do citado programa de estocagem de argila, e que não foram em momento algum contemplados com a devida indenização de seus direitos trabalhistas, prejuízos financeiros, danos morais, enfim, todos os danos que sofreram frente a formação do lago da citada Usina Hidrelétrica, e conseqüente alagamento das jazidas de argila, cuja indenização é determinada pela Constituição Federal, pela Legislação Civil aplicável à espécie, e ainda, pela Consolidação das Leis do Trabalho, visto que é um direito do trabalhador afetado por obra pública, o ressarcimento completo de todos os danos.

CONSIDERANDO, que a CESP não ficou totalmente inocente acerca dos danos que causou aos funcionários das indústrias cerâmicas, visto que os ora Requerentes, através de seu Sindicato de Classe, levou tal problema ao conhecimento da mesma, e requereu uma solução, mas, não houve bom senso por parte da CESP, em resolver o problema, antes, queria empurrá-lo cada vez mais, para longe, sem qualquer solução.

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama

e

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariapólis
C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

1724
Proc. 1247/92
Rubr. 2

CONSIDERANDO, que a fim de demonstrar a preocupação dos trabalhadores mencionados, com o citado problema sócio-econômico - a extinção da atividade mineraria na região, e o perigo do desemprego em massa -, seu Sindicato de Classe, há vários anos, além de encaminhar correspondência à CESP na data de 02 de setembro de 1997, também levou o assunto aos jornais local, tudo no sentido de sensibilizar a gigante CESP, tendo ainda, sido publicado no jornal regional do dia 25 de março de 1998 (**ato público de manifestação contra a CESP**), reivindicando direitos em relação à **manutenção da atividade mineraria nesta região**, mais, tudo isso não foi possível provocar qualquer reação da CESP, no sentido de solucionar os problemas, ou de indenizar os direitos dos trabalhadores prejudicados. Posteriormente, os trabalhadores também fizeram manifestação contra o desemprego causado pela CESP, cujo ato foi realizado defronte ao escritório regional da CESP, na cidade de Presidente Epitácio e posteriormente, defronte ao escritório regional da CESP, na cidade de Presidente Prudente, sendo que na ocasião, os representantes dos Trabalhadores e os Diretores do Sindicato de Classe foram recebidos pelos Diretores Regionais da CESP, em Presidente Epitácio e em Presidente Prudente, tendo os Diretores da CESP, solicitado aos trabalhadores, que fosse apresentada uma **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS**, para ser estudada por eles, bem como, foi encaminhado ainda, a pedido da mesma, **um cadastro provisório dos Funcionários de indústrias Cerâmicas e Olarias da região, que foram prejudicados**, tendo a CESP, respondido as reivindicações, **alegando não ter nenhum compromisso de indenizar os funcionários das indústrias cerâmicas**, sendo que ela própria, foi quem provocou o encerramento das atividades das citadas empresas.

Fis. 42
Proc.
Rubr.

Fis. 4343
Proc. 1247/92
Rubr. Sm

CONSIDERANDO, que posteriormente, na data de 04 de fevereiro de 2002, o Sindicato de Classe, encaminhou requerimento ao **PROCURADOR FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.**, baseando seu requerimento, no **TERMO DE COMPROMISSO** firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, e a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, nos autos da **ACÇÃO CIVIL PÚBLICA CAUTELAR P.98.1202665-7**

Sm



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama

9

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariapólis
C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

Fls. 725
Proc. 2479
Rubr. 2

com trâmite perante a **2ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP**, especificamente nos **itens n.ºs 16 – REINSERÇÃO PRODUTIVA DO SETOR CERÂMICO - OLEIRO, e 17.2 – APOIO A MÃO DE OBRA ATINGIDA**, onde claramente a **CESP se comprometeu a indenizar a população atingida, ou, a criar sub-programa de apoio à mão-de-obra, do lado sul mato-grossense**, conforme exigência formulada pela SEMADES/TERRASUL, ficando a cargo das pessoas interessadas manifestarem sua opção, e que, em tal documento, conforme se vê no **item n.º 17.2**, do referido termo, **a CESP, COMPROMETEU-SE a estender os benefícios supra, às famílias da margem paulista**, atingidas pelas obras da barragem da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, ou, **a promover alternativamente aos respectivos beneficiários, indenização de seus direitos**, e que, relativamente à **mão-de-obra atingida do lado paulista**, especificamente nos municípios de **Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Ouro Verde, São João do Pau Dálho, Nova Guataporanga, Monte Castelo**, e região, a CESP, infelizmente, **apesar de assumir no Termo de Compromisso, a obrigação de indenizar os funcionários do Setor Cerâmico-Oleiro, não o fez até o presente momento**, apesar de ter sido a mesma, devidamente informada por este Sindicato, **inadimplindo completamente referido acordo**.

Fls. 4344
Proc. 12479
Rubr. Am.

CONSIDERANDO, que tudo isso ocorreu, por culpa exclusiva da CESP – CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, que elegeu para a realização do **Estudo de Impactos Ambientais**, empresas incompetentes, **que mesmo tendo o conhecimento do problema sócio-econômico local, não fizeram constar do R.I.M.A (Relatório de Impactos Ambientais), o prejuízo que sofreriam os funcionários de indústrias cerâmicas e olarias locais**, e que também a CESP, sendo por inúmeras vezes alertada do problema, preferiu ignorá-lo, cujos impactos sócio-econômicos, poderiam ser previstos por qualquer pessoa sem o mínimo de cultura, e com muito mais facilidade, pelos agentes técnicos das citadas empresas, os quais, certamente, **foram orientados a não constar " tal categoria de trabalhadores acima mencionados", como diretamente impactados pela citada obra**, e poderiam ser previstos também pela CESP, a qual, certamente, pretendia vencer os trabalhadores humildes pelo cansaço, negando-lhes o direito a indenização dos prejuízos por ela causados;

Am.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama 10

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariapólis - C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

Fls. 1726
Proc. 1247/9
Rubr. 2

CONSIDERANDO, que a CESP sempre utilizou-se neste caso, de remédios momentâneos paliativos, propalando que estaria solucionando tal problema, com a elaboração de alguns programas sócios econômicos, mas que nenhum deles deram resultados positivos, e sim, totalmente negativos, trazendo a CESP, por sua total incompetência para administrar o problema, repita-se, o caos social, a miséria, a fome, o desespero em ver a família jogada, sem nenhuma condição econômica, nem mesmo para mudarem de região, os sonhos e planos futuros todos frustrados, a obrigação urgente de abandonarem esta região, para não morrerem de fome, o sub emprego, a coleta e reciclagem de lixo por parte de algumas pessoas para poderem sobreviver, quando no passado, tinham, repita-se, empregos abundantes, e ótimo salário região para a categoria, que fazia inveja a muitas regiões do país, mas que, pela má atuação da CESP, na prevenção do citado problema sócio econômico, infelizmente, lançou todos a miséria total, e mesmo assim, quando questionada sobre a necessidade de realizar a indenização aos trabalhadores, dos prejuízos financeiros, danos morais, direitos trabalhistas, abalo financeiro de toda ordem, simplesmente atribuem a culpa ao IBAMA, como que querendo responsabilizar o Ibama, pelo fato de tal categoria de trabalhadores, não ter sido sequer mencionada no Estudo e no Relatório Sócio Econômico da região, como categoria de trabalhadores diretamente impactada, e, conseqüentemente, alegam ainda, que por tal falha nos estudos, tal categoria de trabalhadores não constou do TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, do qual participaram a CESP, o IBAMA, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, e agora, alegando a CESP, que tal categoria de trabalhadores não consta do TAC, alega também, que, por esse motivo, não podem ser indenizados, por falta de um documento legal, que dê amparo a tal indenização;

Fls. 4345
Proc. 1247/9
Rubr. Am.

CONSIDERANDO, repita-se, que foi a CESP quem contratou o consórcio de empresas, para a realização do citado Estudo Sócio-Econômico; que a obrigação de realizar tal estudo era somente dela, também, cabendo ao IBAMA, a investigação da situação fática sócio-econômica, que adviria a bacia hidrográfica, com a formação do lago;

Amor



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias 11 e Construção do Mobiliário de Panorama

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariópolis - C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

Fls. 1727
Proc. 12471
Rubr. 7
Fls.: 4346
Proc.: 12471
Rubr.: Sm

CONSIDERANDO, que não apenas a **categoria dos funcionários de indústrias cerâmicas** ficaram de fora dos **Estudos Sócio-econômicos**, mas, também outras categorias, como por exemplo: a categoria dos pescadores das colônias de pescadores de Panorama, Epitácio, e Três Lagoas, cuja situação fática foi solucionada por **ADITAMENTO AO TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que fora firmado anteriormente; a categoria dos pescadores de Rosana, que ficaram do lado de fora do lago, mas que, com a formação do lago tiveram suas atividades profissionais comprometidas; a categoria dos proprietários de bares e restaurantes que também ficaram abaixo da represa, do lado de fora, e que, com a formação do lago, não havendo água suficiente para a manutenção das atividades com turistas e bares, ocorrendo a extinção momentânea da atividade, no período de formação da barragem, todas essas categorias, que haviam ficado de fora dos Estudos (**EIA**), e conseqüentemente do **RIMA**, foram todas estas categorias profissionais indenizadas, através de **ADITAMENTO ao TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, permitindo assim, a CESP, rever seu erro, indenizando tais pessoas atingidas pelo empreendimento que ela realizou;

CONSIDERANDO, que a situação dos funcionários de indústrias cerâmicas de Panorama e região, não é diferente da situação dos profissionais acima retratados, cuja indenização foi objeto de Aditamento ao TAC., **da mesma forma, a solução que se apresenta para a categoria de trabalhadores ora Requerentes**, será também, um **ADITAMENTO ao TAC. - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ou o reconhecimento da obrigação pela CESP, obrigação esta que "salta aos olhos".

CONSIDERANDO, também, que a situação fática vivida pelos funcionários retro mencionada, **não pode mais ser resolvida com medidas administrativas paliativas**, como por exemplo, **a retomada de novo programa de estocagem de argila**, justamente, **porque todas as jazidas de argila estão debaixo d'água, não havendo nenhuma possibilidade de exploração da argila sub-aquática, e, também, não há jazidas alternativas**; também, não há possibilidade de retomada do programa, **porque as empresas, a maioria delas, já estão com suas estruturas**

Janio



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama 12

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariapólis - C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

Fls. 122
Proc. 125
Rubr. 2

Fls. 4347
Proc. 1247/90
Rubr. dm.

colocação de maquinários, enfim, na maioria dos casos, somente ficaram alguns chaminés, e resquícios de que ali algum dia funcionou uma indústria cerâmica, em outros casos, no local onde havia indústria, hoje existe outro tipo de construção; também, **os proprietários foram obrigados a mudar de ramo e de cidade**, para poderem sobreviver, após os prejuízos que sofreram, não havendo, portanto, **quem possa assumir a obrigação de gerenciar as unidades industriais que foram abandonadas pelos seus proprietários**, enfim, **somente restaram os funcionários totalmente sem empregos**, exceto, alguns deles que ainda estão trabalhando, nas poucas empresas que restaram, as quais estão utilizando-se de depósito de argila próprio, que fizeram as suas custas, mas que também, já estão com os dias contados, posto que seus estoques particular já estão no fim; também, não há possibilidade de novos programas de requalificação profissional, porque somente iria melhorar parcialmente a situação para alguns poucos trabalhadores, visto que, **muitos deles já foram embora da cidade**, não tendo mais como retornar; **enfim, não há mais como salvar os empregos, justamente pela falta de matéria prima, não cabendo outra alternativa, que não será a imediata indenização aos trabalhadores prejudicados.**

CONSIDERANDO, que **a situação de miséria sócio-econômica dos trabalhadores de indústrias cerâmicas de Panorama e região**, foi vista a olhos nus, pelos Srs Agentes Técnicos do IBAMA, e que será objeto de **Relatório Ambiental Sócio-econômico**, que **deverá abranger as questões e pendências de todo o lago**, e, segundo informações, **poderá demorar até 06 (seis) meses para ser apresentado tal Relatório**, não sendo possível a categoria dos funcionários de indústrias cerâmicas aguardar um prazo tão longo, para a conclusão do citado **Relatório Global do lago**, visto a situação de extrema miséria vivida por tais trabalhadores, cuja situação sócio-econômica vivida, **reclama providências urgentes**, entende este **SINDICATO DE CLASSE**, que a **Questão Ambiental – Sócio-econômica** vivida por sua categoria profissional, a qual fora objeto de **REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES AO IBAMA**, **poderá e deverá ser tratada com urgência**, elaborando-se um **RELATÓRIO PARCIAL DO LAGO**, para tratar-se nesse **Relatório Parcial**, **somente do caso dos funcionários de indústrias cerâmicas de Panorama e Região.**

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama

13

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariapólis
C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

Fls. 1229
Proc. 1247/9
Rubr. 7

Sindicato, que o **IBAMA poderá**, após o **Relatório Parcial**, **convocar a CESP, a manifestar-se acerca dessa pendência ambiental sócio-econômica**, decorrente das conseqüências da formação do lago da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, inclusive, **convocando reunião urgente, nesta sede do IBAMA, entre o representante legal da CESP e o representante jurídico dos Trabalhadores, para discussão do problema em pauta, na busca de solução para o caso.**

Fls. 4348
Proc. 1247/9
Rubr. Am

Frize-se, mais, que não pretende esse Sindicato de Classe, **nenhum tratamento preferencial**, mais pretende, que os prejuízos sofridos pela categoria que representa, **sejam tratados da mesma forma, como foram tratados os prejuízos sofridos pelas demais categorias profissionais levantadas pelo IBAMA**, as quais, após os levantamentos administrativos necessários, e identificação dos prejudicados, **foram eles indenizados administrativamente**, como é do total conhecimento de Vossas Senhorias, cujas cópias dos documentos firmados já constam dos documentos por nós encaminhados anteriormente ao IBAMA.

Ressalta-se ainda, **que a pretensão a indenização aos trabalhadores prejudicados**, é perfeitamente legal, aliás, tal entendimento ocorreu já em relação a **categoria dos pescadores**, que também foram prejudicados pela formação do lago, e que, igualmente, deixaram de ser identificados e mencionados no E.I.A e no R.I.M.A, elaborado pelo (**IBAMA**), no seu **Relatório de Impactos Ambientais**, e, conseqüentemente, **deixaram de ser indenizados pela CESP**, no momento oportuno, mas, tal categoria de trabalhadores teve seu "**problema social**" resolvido através de **levantamento posterior**, requerido pelas **Colônias de Pescadores**, cujo levantamento foi realizado pelo **IBAMA**, o qual identificou os pescadores, **e autorizou a CESP a proceder a justa indenização**, conforme se vê dos documentos por nós já apresentados e entregues ao IBAMA, e que, certamente foram anexados as cópias do Requerimento por nós formulado.

Diante do exposto, requer a essa **DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** que, em face da urgência que o



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama

14

BASE TERRITORIAL: Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Dracena, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu, Lucélia, Adamantina, Florida Paulista, São João do Pau D'alho, Nova Guataporanga, Flora Rica, Irapuru, Monte Castelo e Mariapólis
C.G.C.(M.F) 57.319.709/0001-71

Fls. 1730
Proc. 1247/9
Rubr. 2
Fls. 4340
Proc. 1247/9
Rubr. Am

LICENCIAMENTO AMBIENTAL, a elaboração de um **RELATÓRIO PARCIAL (sócio-econômico)**, para retratar unicamente a situação denunciada a Vossas Senhorias, acerca da pendência sócio-econômica vivida pela categoria de trabalhadores de indústrias cerâmicas e olarias de Panorama e região, representada por este **SINDICATO DE CLASSE**; bem como, sejam tomadas junto aos **órgãos governamentais responsáveis** e junto a **CESP – CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, todas as **medidas administrativas cabíveis**, no sentido de se resolver em definitivo o "problema sócio-econômico" vivido pela categoria de trabalhadores acima mencionada, **convocando a CESP, a manifestar-se acerca dessa pendência ambiental sócio-econômica**, decorrente das conseqüências da formação do lago da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, inclusive, **convocando reunião urgente, nesta sede do IBAMA, entre o representante legal da CESP e o representante jurídico dos Trabalhadores, juntamente com os representantes do IBAMA, para discussão do problema em pauta, na busca de SOLUÇÃO URGENTE para o caso**, vez que tal pendência econômica ambiental, foi claramente levantada dentro do **Protocolado n.º 036/03 – da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Presidente Prudente-SP.**, cuja cópia, já encaminhamos anteriormente a Vossas Senhorias.

Sem mais para o momento, agradecemos a vossa nobre atenção, e ficamos no aguardo das vossas sábias providências.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA NUNES - (ADVOGADO)

SINDICATO TRAB. IND. CER. CONST. MOB. PANORAMA.
AV. RODION PODOLSKY, 1703, PANORAMA-SP - CEP.17.980-000
TELS. 18-38711764 - 38713022 - 18-97459639

Hi um outro n
este documento na
arquivos da Coordenação
17